



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/11/2021.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 01/12/2021 no Jornal da AMM, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.866, ANO XVI, Página 717.

## DECRETO Nº 42, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO MURAL  
NO PERÍODO DE  
30/11/2021 A 31/12/2021  
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 2, de 13 de janeiro de 2021, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010 e, **considerando**:

- I - que outros entes federados concederam prorrogação de prazo de diversos tributos e contribuições;
- II - que há novas ocorrências de infecção pela COVID-19 no Município;
- III - que os contribuintes do Município têm outras obrigações, que exigem desembolso prioritário, especialmente neste momento em que a pandemia dá novos sinais de avanço no Município; e
- IV - que a guia para arrecadação do IPTU-2021 vence neste dia 30 de novembro de 2021, para pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte pontos percentuais);



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 2, de 13 de janeiro de 2021, para pagamento em parcela única ou de forma parcelada, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e
- V - Taxa de Expediente (TE).

**Art. 2º** O Art. 3º do Decreto nº 2, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte pontos percentuais) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para **28 de dezembro de 2021.**”

**Art. 3º** Os contribuintes que parcelaram o IPTU na forma do Art. 4º do Decreto nº 2, de 13 de janeiro de 2021, com a redação dada pelo Art. 3º do Decreto nº 34, de 31 de agosto de 2021, podem manter o parcelamento já feito, nos valores e datas previstas no Decreto nº 34/2021.

**§ 1º** Os contribuintes que tenham parcelado o IPTU na forma do *caput*, podem optar pelo pagamento em parcela única, na forma do Art. 2º deste Decreto, tornando sem efeito o parcelamento efetuado.

**§ 2º** Os contribuintes que tenham recolhido ao tesouro municipal uma ou mais parcelas e optarem pelo pagamento com desconto, poderão deduzir os valores nominais já pagos.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 4º** Os contribuintes que optarem pela prorrogação do prazo para pagamento da parcela única, na forma do artigo 2º deste Decreto, que tenham ou não parcelado anteriormente, deverão retirar o novo documento de arrecadação no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, ou **preferencialmente** pelo *site* [www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br), no espaço **NOVO PORTAL DE SERVIÇOS**, não ficando o Município responsável pela entrega a domicílio das novas guias de arrecadação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de novembro de 2021.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
Prefeita Municipal